



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024/SRP/CVMV/EXCLUSIVO-ME/EPP/MEI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024/CVMV
REGISTRO DE PREÇOS

1 PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, através da Comissão de Pregão Eletrônico constituída por meio da Portaria 258/2023, e da Pregoeira designada por força das disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº 02/2024/SRP/CVMV/EXCLUSIVO, do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**, e método de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Portarias internas nº 155/2023 e 158/2023, visando a formação de Registro de Preço, para eventual e futura aquisição de material de consumo, por intermédio de empresa especializada no fornecimento de: **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), RECARGA DE 13 QUILOS**, destinado a atender necessidades da Câmara Municipal de Vilhena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O presente Edital de Licitação, DEVERÁ ser cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, essas não se isentarão do cumprimento do conteúdo aqui disposto. Do mesmo modo, não poderão se omitir ou se negligenciar alegando desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

ATENÇÃO: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas (ME/EPP/MEI), que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, da notificação recomendatória circular 055/2022/GPEPSO, emitido pelo Ministério Público de Cotas do Estado de Rondônia, e na Portaria interna 155/2023, artigo 66.

No caso de empate será aplicado o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/21, e Artigos 39 e 40 da Portaria 155/2023/CVMV.

1.3 ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser transmitidas via e-mail (devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo), pelo endereço eletrônico cpl@vilhena.ro.leg.br, e se for possível, ser encaminhada também, por meio da plataforma eletrônica "licitanet", ou, em último caso, protocolado junto ao Núcleo de Licitações da Câmara Municipal de Vilhena, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº4.308, Bairro Jardim América- Vilhena/RO, CEP: 76.980-706, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da abertura do certame, conforme determina a Lei 14.133/2021;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.5 A Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico informa que durante a sessão pública toda e qualquer dúvida das licitantes devem ser manifestadas por meio do chat/mensagens do LICITANET, assim como as respostas dadas pela pregoeira também serão externadas no chat/mensagens do LICITANET. Portanto, não serão atendidas ligações telefônicas, não serão consideradas mensagens via sms e/ou whatsapp, e e-mails, antes do encerramento da sessão pública. A medida visa dar maior transparência ao procedimento licitatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 33/2024/CVMV, que está devidamente instruído com a justificativa para a contratação, conforme pode ser verificado nos itens 02 e 03 do Termo de Referência - anexado ao final deste edital.

2.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET – Licitações On-line. Site www.licitanet.com.br.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo/plataforma “LICITANET” constante na página da internet www.licitanet.com.br.

2.4 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Recebimento das Propostas no sistema	A partir do dia 05 de abril de 2024.
Início da fase competitiva	17 de abril de 2024, a partir das 09h (Horário de Brasília)
Local da sessão:	www.licitanet.com.br
Objeto	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 QUILOS (RECARGA)
Valor total estimado para 01 ano:	R\$ 3.600,00

2.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação aos licitantes;

2.6 O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico acima mencionado. Mais informações e esclarecimentos



a respeito do certame, poderão ser prestados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio pelo endereço eletrônico **cpl@vilhena.ro.leg.br**, ou protocolado junto ao Núcleo de Licitações da Câmara Municipal de Vilhena, com sede na **Avenida Presidente Tancredo Neves, nº4.308, Bairro Jardim América-Vilhena/RO, CEP: 76.980-706**, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas;

2.7 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico (licitanet), e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3 DO OBJETO:

3.1 REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP (RECARGA DE 13 QUILOS), destinado a atender necessidades da Câmara Municipal de Vilhena pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevê o artigo 70, § 1º da Portaria 158/2023/CVMV.

3.2 O quantitativo e a especificação detalhada dos objetos estão definidos no **item 02** do Termo de Referência anexado ao final.

4 FORMA, PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Conforme estabelecido no **item 05** do Termo de Referência - Anexado ao final do edital.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO -

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, a **ME, EPP, e MEI**, que seja especializada no ramo do objeto desta licitação, e que satisfaça às exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos, e que estejam devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br).

5.2 Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, não cabendo, após a abertura do Certame, alegação de desconhecimento de itens ou reclamação quanto ao conteúdo do Edital.

5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais cominações legais.

5.4 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponibilizados pela plataforma eletrônica "Licitanet".

5.5 Não poderá participar desta licitação:

A) a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

legalmente. Admito-se a participação, de empresas em recuperação judicial, **desde que** amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

B) As empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

C) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

D) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (conforme Art. 14, Inc. IV da Lei 14.133/21)

E) Considerando o pequeno valor econômico envolvido, a simplicidade do objeto, bem como o fato de ser uma licitação exclusiva para ME/EPP/MEI, não poderão participar desta licitação, Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.6 A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços e da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante em parte ou até a promulgação do vencedor.

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



- b) responder aos questionamentos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame; e solicitar auxílio ao setor técnico, quando for o caso;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE:

7.1 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento na plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

7.2 O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, e o seu uso é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Câmara de Vereadores, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 Para que possam participar do presente pregão (Como ME-EPP-MEI), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

7.6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.7 Após divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (exclusivamente por meio do sistema LICITANET), suas PROPOSTAS, contendo: I - descrição do objeto ofertado e, II - preço. Do mesmo modo, deverão ser anexados no sistema, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, cujo prazo será encerrado no horário exato da abertura da sessão. Ou seja, até o horário de abertura, as propostas poderão ser substituídas ou até mesmo retiradas.



7.8.1 Os arquivos deverão ser encaminhados, PREFERENCIALMENTE em pdf, e compactados OU juntados em arquivo único. Essa medida facilitará a conferência da documentação, dando maior celeridade ao procedimento, contudo, o licitante NÃO será desclassificado caso não o faça.

7.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: I. Valor unitário e total dos itens; II. Marca; III. Fabricante; IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

7.9 Os preços da Proposta não deverão ultrapassar os valores previstos no ANEXO I DO EDITAL (MÉDIA DAS COTAÇÕES REALIZADAS) nos seus valores unitários e totais.

7.10 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação;

7.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.13 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.15 A partir do horário previsto neste edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.16 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.17 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;



7.18 Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta, sob pena de desclassificação da empresa no certame;

7.19 Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, **somente poderá apresentar uma única proposta de preços**. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

7.19.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

7.20 A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

7.21 A Pregoeira caso julgue necessário, submeterá a documentação relativa a proposta, à unidade solicitante do objeto, para análise e aprovação acerca da aceitação da proposta.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA e FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 Na data e horário marcados no preâmbulo, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2 A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.3 Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br;

8.4 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

8.5 Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.6 Os lances serão ofertados pelo VALOR DO ITEM;

8.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de: R\$ 0,50 (cinquenta) centavos de real. Ou seja, o fornecedor somente poderá encaminhar novo lance com valor de cinquenta centavos a menos do que o último lance registrado no sistema.



8.8 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema;

8.9 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc. I, no modo de disputa ABERTO, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

8.10 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.11 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.14 Após o reinício previsto no item 8.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15 Encerrada a etapa de que trata o item 8.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.16 Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.17 Em caso de desconexação com a pregoeira, será analisado o tempo de interrupção, e caso ele seja superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no site www.licitanet.com.br;

8.18 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.19 Considerando que o sistema permite a comunicação com a pregoeira no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a pregoeira identifique que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.



8.19.1 A regra disposta no item 8.19 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a pregoeira estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.

8.20 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações (artigo 56, § 4º Lei 14.133/21, e artigo 24 Portaria interna 156/2023/CVMV).

8.21 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE LANCES

8.22 Em caso de empate entre os lances das licitantes, serão aplicados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei 14.133/202, bem como artigos 39 e 40 da Portaria 155/2023/CVMV.

9 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COM VALOR ACIMA DO ORÇADO:

9.1 O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Tal medida visa atender o disposto no art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

9.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

10.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os critérios estabelecidos no termo de referência e demais condições definidas neste Edital.

10.2 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante.

10.3 Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam direitos objetivos dos demais licitantes.

10.4 Da sessão, o sistema gerará “ata circunstanciada”, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5 Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.6 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de MENOR PREÇO.

10.7 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de até duas horas, sob pena de desclassificação, a proposta de preços **READEQUADAS** ao último valor ofertado (PROPOSTA FINAL), devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, juntamente com os documentos complementares, caso solicitado pela pregoeira, mediante justificativa divulgada no chat.

11.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, ou em caso de impossibilidade, por meio do endereço eletrônico cpl@vilhena.ro.leg.br

11.3 A Pregoeira somente convocará a licitante classificada para o envio de documentos complementares se, referir-se a documento cujo vencimento tenha ocorrido posteriormente a data em que os mesmos foram anexados no sistema ou no caso de documentos que estejam ilegíveis ou de difícil leitura/compreensão.

11.4 As certidões anexadas com prazo de validade vencido, cuja validade possa ser atestada em simples pesquisa no respectivo sítio eletrônico, não darão causa a desclassificação da licitante, porém



essa será convocada a enviar a certidão no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira.

11.5 Conforme determinado pelo artigo 64, incisos I e II: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6 Atendendo ao disposto no artigo 64, § 1º: Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

12 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA FINAL

12.1 A proposta final, deverá conter:

a) Indicação do prazo, local, forma de entrega e garantia, conforme Termo de Referência;

b) indicação de marca/modelo e Valor Unitário e total do item conforme sua quantidade;

12.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 do Município de Vilhena-RO, e na Instrução Normativa RFB no 1234/2012.

12.5 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Edital, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

12.8 Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Poderão participar empresas ME, EPP, MEI e equivalente, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estejam devidamente habilitadas.

13.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.4 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

13.4.1 Conforme o disposto nos **itens 11.1 a 11.1.6** do Termo de Referência, anexado ao final deste edital:

13.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social.

13.4.3 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve ser acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa / ou outro documento equivalente.



13.4.4 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

13.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.6 Cópia da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

13.4.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

13.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5 Conforme o disposto no **item 11.2** do Termo de Referência, anexado ao final deste edital:

13.5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto da licitação, em atendimento ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

13.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.6.1 Conforme o disposto no **item 11.3 a 11.3.5** do Termo de Referência, anexado ao final deste edital:

13.6.2 **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13.6.3 **Certidão / prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13.6.4 **Certidão / Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13.6.5 **Certidão / Prova de Regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6.6 **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT**; com finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, certidão expedida gratuita e eletronicamente, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.



13.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

13.7.1 Conforme o disposto no **item 11.4** do Termo de Referência, anexado ao final deste edital:

13.7.2 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias anteriores a data da efetiva entrega da certidão à CVMV.

13.8 DAS DECLARAÇÕES

13.8.1 Conforme o disposto no **item 11.5** do Termo de Referência, anexado ao final deste edital, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

13.8.2 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.8.3 Declaração para fins do disposto no artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/21, atestando que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.8.4 Para fins do disposto no artigo 63, inciso I da Lei 14.133/21, deverá ser apresentada declaração atestando que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

13.8.5 Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA**, para o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e LC 147/14 art. 43.

13.9 As declarações constantes acima poderão ser apresentadas de modo unificado (há modelo anexado ao final do edital), podendo também ser utilizado e entregue o modelo padrão constante na plataforma eletrônica "licitanet".

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** (sob pena de preclusão), **clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO**. Sendo que o licitante deverá manifestar em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões.

a) À Pregoeira caberá o juízo de admissibilidade;

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pela Pregoeira, será facultado ao licitante juntar memoriais ou razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis (Artigo 165 Lei 14.133/21).



c) Se no prazo de **03 dias úteis** a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

d) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2 Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

14.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art 55 da Portaria 155/2023/CVMV).

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRAZOS, VIGÊNCIA, QUANTITATIVOS, ADESÃO E CANCELAMENTO

Conforme previsto no **item 6** do Termo de Referência

17 CONTRATO DECORRENTE DA ARP - PRAZO, RESCISÃO, ACRÉSCIMO E TRANSFERÊNCIA

Conforme o previsto nos **itens 07, 08, 09, e 10** do Termo de Referência anexado ao final deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES - CONTRATADA E CONTRATANTE

Conforme previsão nos **itens 12 e 13** do Termo de Referência



19 MECANISMO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Conforme critérios estabelecidos no item **15** do Termo de Referência

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

Conforme o item **16** do Termo de Referência

21 FONTE DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Conforme o item **17** do Termo de Referência - Anexo IV deste edital

22 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO:

Conforme os critérios estabelecidos pelo item **18** do Termo de Referência

22.1 Para fazer jus ao pagamento, o Contratado, ao emitir a NOTA FISCAL deve observar às disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO, nº **60.340/2023** e nº **60.470/2023**, bem como na IN RFB nº 1234/2012, e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ESPECIFICANDO O VALOR A SER RETIDO E A ALÍQUOTA CORRETA DO OBJETO CONTRATUAL FIRMADO.

23 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1 Conforme o item 19 do Termo de Referência Anexado ao final deste Edital.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A pregoeira poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

- a. **O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;**
- b. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- c. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- d. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

- e. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de publicação diária;
- g. Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- h. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- i. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

25 ANEXOS

25.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Média das cotações realizadas.

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta.

ANEXO III - Modelo de Declarações

ANEXO IV - Termo de Referência - TR

ANEXO V - Minuta da ARP

ANEXO VI - Notificação recomendatória Circular 55/2019 - Ministério Público de Contas RO

ANEXO VII - Regulamento – Portarias 155/2023 e 158/2023

26 DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a presente Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena/RO, 05 de abril de 2024.

Edital elaborado por

Isabela de Oliveira Santos

Encarregada de Licitação/Pregoeira

Portaria interna 117/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

ANEXO I
MÉDIAS DAS COTAÇÕES REALIZADAS (Valor máximo a ser aceito)

Item	ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und.	Valor unitário	Valor Total
01	RECARGA DE GÁS GLP de 13 quilos	25	und	R\$ 144,00	R\$ 3.600,00



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
CNPJ: 04.390.977/0001-13

Mapa de Cotação

Elaborado por
JACKELINE CRISTINA DA
CRUZ OLIVEIRA

N
Legenda

Menor valor
Valor excluído da análise

Cotação: 18 / 2024			Data Cotação: 14/03/2024			D. C. DE ANDRADE LTDA		F. DE MOURA VILLANI ANDRADE ME		ROZANI STRESSER ME								Valor Médio	
Forma de Análise: Valor Médio																			
Utiliza Lote:Não																			
Forma de Apuração:Item																			
Fone:						Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:					
Item			Qtd	Unidade	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	
Lote: 01																			
98769 - Gás GLP, carga de 13 Kg – Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás.			25	UND	142,00	3.550,00	145,00	3.625,00	145,00	3.625,00							144,00	3.600,00	
Total Lote 01					3.550,00		3.625,00		3.625,00								3.600,00		
Totais:					3.550,00		3.625,00		3.625,00								3.600,00		



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

[Home](#) > [Editais](#)

Editais nº 17/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/03/2024

Local: Pimenta Bueno/RO **Órgão:** MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO **Unidade compradora:** 18 - MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 15/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 15/03/2024 08:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04092680000171-1-000047/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 335.117,85

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
3994805	RECARGA DE GÁS TIPO USO DOMESTICO, 13KG SEM AQUISIÇÃO DO VASILHAME	625	R\$ 140,76	R\$ 87.975,00	🔍

[Menu](#) Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



[Entrar](#)

[Home](#) > [Editais](#)

Editais nº 022/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/03/2024

Local: Cerejeiras/RO **Órgão:** MUNICIPIO DE CEREJEIRAS **Unidade compradora:** 103 - MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 13/03/2024 16:20 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04914925000107-1-000032/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

Objeto:

[LICITANET] - Aquisição de cargas de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 7.699,80

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
3992159	Recarga de gás refino de petróleo. Tipo: gás liquefeito de petróleo - glp uso: doméstico, 13kg. Sem a aquisição do vasilhame	60	R\$ 128,33	R\$ 7.699,80	🔍



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
“MODELO” DE CARTA PROPOSTA / PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO,

Após cuidadoso exame e estudo do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **02/2024/SRP/EXCLUSIVO/CVMV**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital cujo objeto refere-se à intenção de REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e Futura aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, RECARGA DE 13 QUILOS, por intermédio de empresa especializada, APRESENTAMOS A SEGUINTE **PROPOSTA**:

Item	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und.	Marca	Valor unit.	Valor Total
01	RECARGA DE GÁS GLP de 13 quilos , Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	25	Und			

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal,o senhor _____, tendo por sede comercial o endereço _____, podendo ser contactada através do endereço de e-mail _____, e telefones (0XX) _____-_____, APRESENTA SUA PROPOSTA, SOB AS PENAS DA LEI, com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para recebimento das propostas, e **Declara** para fins de participação no presente Pregão Eletrônico, que:

- 1) Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- 2) Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico Nº **02/2024/SRP/EXCLUSIVO/CVMV**;
- 3) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 4) Inexistem fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 5) Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.J.



(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS - REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02/2024/SRP/EXCLUSIVO/CVMV

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, com sede no endereço _____, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, que:

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARO, que estamos enquadrados sob o regime de MICROEMPRESA, para o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e LC 147/14 art. 43;

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE EDITAL E HABILITAÇÃO

DECLARO estar ciente e de acordo com os termos e condições contidas no edital e seus anexos, e que a empresa se encontra em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS e com o FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeiro e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI/MANTÉM VÍNCULO COM A CVMV

Declaro que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não existe relação conjugal, de companheirismo ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados na presente licitação.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, para fins desta licitação, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DISPONIBILIDADE DE OBJETO

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venha vencer o certame, e entregará os itens licitados nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

Com vistas a atender o artigo 63, IV da Lei 14.133/21, DECLARO que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE TODOS OS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
Cidade, Data, Nome e assinatura do Representante legalCNPJ DA EMPRESA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ELETRÔNICO 33/2024
LEI FEDERAL 14.133/21 - ART. 6, XXIII

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição do fornecimento de **GÁS GLP**, carga com capacidade de 13kg- Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência - TR.

1.2. Compete ao Presidente indicar a necessidade de ser realizada a Dispensa de Licitação ou a adjudicação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do Tipo REGISTRO DE PREÇOS, conforme o caso.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Gás GLP, carga de 13 Kg – Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	25	R\$ 144,00	R\$ 3.600,00

2.1. O objeto licitado deverá ser entregue devidamente protegido adequadamente contra danos de transporte e acompanhado da respectiva nota fiscal de fornecimento.

2.2. A empresa vencedora deverá fornecer o gás de acordo com as exigências da Resolução ANP Nº 49/2016.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A deflagração do presente certame licitatório se justifica considerando:

3.1.1. A realização de nova contratação se faz necessária, pois o termino da vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2023/DJ/CVMV/SRP, é até 20 de março de 2024, para o fornecimento de **Gás GLP, carga de gás de 13kg.**

3.1.2. Necessidade da continuidade no fornecimento do material consumo gás GLP, carga de gás de 13kg, objeto deste Termo de Referência, de forma a atender as necessidades dos Gabinetes de Vereadores e Diretorias desta Casa de Leis.



3.1.3. Ser conveniente a entrega parcelada e por demanda, para evitar a formação de estoque, considerando que a CVMC não tem espaço apropriado e suficiente para o armazenamento dos materiais, objeto desta licitação, nos termos do inciso II, art. 64, da Portaria Interna 158/2023/CVMV.

3.1.4. Não ser possível, definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, conforme inciso IV, art. 64, da Portaria Interna 158/2023/CVMV.

3.1.5. Insto ainda que a referida aquisição de gás GLP se faz necessária para o preparo de café, chás, entre outros, tendo em vista que alguns servidores e visitantes saem de casa bem cedo e sequer tomam o seu café matinal. Para mais ainda é percebido a ocorrência periódica de cedência do auditório para atividades de outros órgãos e instituições, aumentando, por conseguinte, a quantidade do consumo do material a serem adquiridos.

4. JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e as especificações técnicas descritas nos documentos – Documento de Formalização de Demandas e Estudo Técnico Preliminar, que compõem o processo são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatória dos serviços para atender ao interesse público, sem, contudo, violar os princípios que regem a Administração Pública, principalmente, buscando resguardar o caráter competitivo do certame, pois abstermos de especificar os itens de forma a não indicar preferência por marca, não fazendo constar características e especificações que direcionam o objeto a determinado fabricante.

4.2. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

4.2.1. O quantitativo estimado para referida aquisição foi baseado na média do consumo nos últimos 12 meses, levando em consideração o aumento constante de solicitações externas para realizar eventos no plenário desta Casa de Leis. O histórico de solicitações e os quantitativos consumidos neste período foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Presidente desta Casa de Leis.

4.3. Estimativa do Consumo

4.3.1. A metodologia de cálculo utilizada foi realizada considerando os levantamentos de consumo realizado obteve as seguintes quantidades:

4.3.2. Consumo do Gás GLP, carga de 13 Kg nos últimos 12 meses conforme relatório em anexo = Total de 22 (vinte e dois), carga de gás de cozinha de 13Kg.

4.3.3. Consumo Anual de 2023: Total de 22 (vinte e dois) cargas de gás de cozinha de 13Kg.

4.3.4. Levando em consideração as sessões extraordinárias e reuniões das comissões, que não tem uma previsibilidade tendo em vista que depende do interesse público e da urgência, foi solicitado uma **QUANTIDADE SUPERIOR A MÉDIA** para se ter uma margem de segurança afim de evitar o desabastecimento;

4.3.5. Considerando que a modalidade será a de Ata de Registro de Preços, o que significa que a Administração Pública efetuará o pagamento somente dos quantitativos que forem solicitados ao fornecedor;



4.3.6. Considerando a média de consumo anual e a margem de segurança, a referida aquisição no total de **25 (vinte e cinco) cargas de gás de 13Kg**, atende o consumo para o ano de 2024.

4.4. Possíveis Impactos Ambientais

4.4.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecedor fará a entrega do Gás GLP, carga de 13 Kg, parceladamente, conforme demanda da CVMV.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da CVMV, das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

5.2.1. PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4.308

Bairro Jardim América - Vilhena/RO

CEP: 76.980-706

5.3. Os Produtos serão recebidos:

5.3.1. PROVISORIAMENTE, a partir o início de sua execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, no Edital da Licitação e na Proposta.

5.3.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, e sua consequente aceitação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CPRMS, que se dará até 15 (quinze) dias do encerramento do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, e na proposta da licitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO- - PORTARIA INTERNA Nº 158/2023/CVMV

6.1. A licitante vencedora do certame terá o valor registrado em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, sendo convocado oficialmente por esta Casa de Leis para firmá-la, devendo



comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do art. 84, da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2. Decorridos os prazos acima citados, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.3. Após o decorrido prazo, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, conforme o, inciso XVI, art. 92 da Lei n. 14.133/2021, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022 e art. 70, §4ª, da Portaria Interna n. 158/2023/CVMV.

6.4. O valor registrado poderá ser revisto, na formas do inciso VI, art. 82, da Lei n. 14.133/2021 e art. 73 e seguintes da Portaria Interna n. 158/2023/CVMV, sendo de responsabilidade do gestor da avença, a negociação com o fornecedor, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do caput VII do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, com base no art. 85, Portaria Interna n. 158/2023/CVMV.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preço, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, para o órgão gerenciador e órgãos participantes que aderirem, conforme art. 86 da Lei n. 14.133/2021 e art. 85, § 2º, da Portaria Interna n. 158/2023/CVMV.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimos de que trata o art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, poderão ser alterados, observando o disposto nos art. 105 e 124 da lei nº 14.133/21.

6.9. O fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços poderá ser convidado a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas na Ata, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

6.10. Cada fornecimento ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho pela unidade requisitante, que será entregue ao fornecedor via correio eletrônico. A nota de empenho deverá conter data, valor unitário dos serviços, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

6.11. O cancelamento do registro de preço será por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme art. 69, inciso V, da Portaria Interna 158/2023/CVMV e art. 82, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

7. CONTRATO DECORRENTE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termo do art. 70, §1º, da Portaria Interna 158/2023/CVMV e art. 84, da Lei 14.133/2021.



8. RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ata de registro de preço enseja a rescisão do contrato e da ata com as consequências contratuais e as previstas em lei ou nos casos previstos no art. 77 ao 79, da Portaria Interna nº 158/2023/CVMV.

9. ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A CVMV reserva-se no direito de acrescentar ou suprimir, nos eventuais contratos decorrentes da ata de registro de preço, os quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, na forma do art. 125, da Lei nº14.133/21, em qualquer hipótese ficando vedados acréscimos superiores ao limite fixado na ata de registro de preço.

10. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato decorrente da ata de registro de preço sem prévia e expressa autorização da CVMV.

11. HABILITAÇÃO - ARTIGO 62, LEI 14.133/2021

11.1. Qualificação Jurídica

11.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve ser acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa / ou outro documento equivalente.

11.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto lícitado.

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto lícitado, bem como a última alteração social.

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. **Cópia da Cédula de identidade e do CPF** dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.



11.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto da licitação, em atendimento ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.3.1. **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada)** emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

11.3.2. **Certidão / prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

11.3.3. **Certidão / Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

11.3.4. **Certidão / Prova de Regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.3.5. **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT**; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

11.4. Qualificação Econômico-financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias anteriores a data prevista para início da sessão pública do pregão.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



11.5. Declarações Unificada

11.5.1. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que **NÃO** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. E que **NÃO** possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. São obrigações do Fornecedor:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato administrativo e nos contratos dela decorrentes.
- II. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a distribuição dos produtos contratados.
- III. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a CVMV e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- V. Fornecer os produtos com validade de 24 (vinte e quatro) meses para botija de gás, ou com o medalhão/ferradura indicando o ano da nova validade após a requalificação da botija de acordo com a NBR-8866. A CVMV não aceitara em nenhuma hipótese produtos com o prazo de validade vencida.
- VI. Fornecer nos casos de **emergência**, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- VII. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da CVMV.
- VIII. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega e instalação dos objetos.
- IX. Adotar e executar todas as medidas preventivas de segurança no transporte, movimentação, entrega e instalação dos móveis, obedecendo às disposições legais pertinentes.
- X. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto da Ata de Registro de Preços, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CVMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



- XI. Atender prontamente todas as solicitações da CVMV previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato.
- XII. Comunicar a CVMV qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- XIII. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XIV. Manter-se durante toda a execução do contrato decorrente da ata de registro de preço em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/21. Na hipótese de inadimplemento deste item, o fornecedor será notificado, no prazo definido pela CVMV, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CVMV:

- I. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir os materiais e a Nota Fiscal entregue pelo fornecedor, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar os itens que estejam em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato.
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital de Licitação e no eventual contrato decorrente da ata de registro de preço.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato decorrente da ata de registro de preço, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão nos contratos administrativos.
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- VI. Notificar o fornecedor por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Comunicar o fornecedor a ocorrência de divergência no documento de cobrança, promovendo a devolução do mesmo para correção.
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no contrato decorrente da ata de registro de preço.
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e do contrato decorrente da ata de Registro de Preço.

14. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES



14.1. Modalidade: Pregão.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 29, da Lei 14.133/21, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com o critério de julgamento do Menor Preço, sendo o modo de disputa Aberto.

15. **MECANISMO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

15.1. A responsabilidade pela gestão dos trâmites do processo licitatório até a fase de sua homologação ficará a cargo do Núcleo de Licitação. Após a homologação, o Presidente desta Casa de Leis, por meio de Portaria, designará servidor para dar suporte às atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços – CPRMS e para fiscalizar a execução dos serviços pelo fornecedor.

15.2. A partir da vigência do contrato, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, juntamente com o fiscal do contrato designado.

15.3. Ficará a cargo da CPRMS e do fiscal do contrato a fiscalização, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada o fornecedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte o fornecedor, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, que tomará as providências para que sejam aplicadas as sanções previstas na lei, no edital da licitação e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15.5. As exigências e a atuação da fiscalização da CPRMS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto contratual.

16. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as disposições dos arts. 158 e 159 da Lei 14.133/2021, o art. 7º, inc. XIV, bem como o art. 8º, inc. IX, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PAC**

17.1. Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, da Lei 14.133/21 há previsão no Plano de Contratação Anual- PCA e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado ao referido processo licitatório.

17.2. O recurso para cobrir as despesas decorrentes do referido processo licitatório, quando ordenada, correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena- CVMV, conforme



emissão da previsão de Reserva de Saldo Orçamentário que deverá, posteriormente, ser juntado aos autos, para inclusão no Instrumento administrativo legal.

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00

18. **PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO**

18.1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

18.2.1. Certidão de regularidade com o FGTS.

18.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

18.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

18.3. Os documentos de cobrança deverão ser enviados no e-mail **diretoriaadm@gmail.com** e/ou entregues pelo fornecedor à Diretoria Administrativa da CVMV, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-706.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico, Gestor do Contrato e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

- a. A solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;
- b. Deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.



18.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

18.8. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o **15º (décimo quinto) dia útil**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS, bem como certidões negativas e posterior liberação pelo Núcleo de Controle Financeiro.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 14.133/2021, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e sócio-ambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/21 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), a Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do Consumidor), a Portaria Interna n. 158/2023 e n. 159/2023 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO e o Decreto Federal n. 11.462/2023.

21. FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 14 de março 2024.

Elaborado por:



Jackeline Cristina da Cruz Oliveira

Analista de licitação

Matrícula n. 400076

Aprovo o presente Termo de Referência em ____/____/2024, e autorizo a imediata realização do certame licitatório nos termos do Artigo 7º, Lei de nº 14.133/2021, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Samir Mahmoud Ali
Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. ____/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **SAMIR MAHMOUD ALI**, brasileiro, agente político, solteiro, detentor do RG n. 1.922.895-SSP/MT, inscrito no CPF n. 028.609.521-10, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, n. 3704, Centro, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, daqui por diante designada **GERENCIADORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para formação de registro de preço, conforme Edital nº ____/2024/SRP/CVMV, publicado no DOV n. ____, de ____, e no Portal Nacional de Compras Públicas em ____ bem como a classificação das propostas adjudicadas no Processo Administrativo nº ____/2024, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ____, sediada na ____, n. ____, Bairro ____, CEP ____, na cidade e comarca de ____, neste ato representada por ____, detentor do RG n. ____, inscrito no CPF n. ____, residente e domiciliado na ____, n. ____, Bairro ____, na cidade e comarca de ____, daqui por diante designada **FORNECEDORA**, em relação aos bens descritos e quantificados no processo licitatório e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n. 158, de 9 de maio de 2023, e, subsidiariamente, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, bem ainda de acordo com as disposições a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de bens comuns descritos no item 2 a seguir, a fim de suprir as necessidades desta CVMV, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital e na Proposta do fornecedor, os quais integram esta Ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS

2.1. Os valores registrados, a especificação e os quantitativos dos bens, bem como a relação do(s) fornecedor(es), em ordem de classificação das propostas por item, constam no quadro abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição do objeto	Und	Qtd	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor total

2.2. Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

2.4. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 25 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CVMV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

2.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas nesta Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.8.1 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

2.8.2 - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

2.8.3 - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

2.9. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário desta Ata, cabendo à CVMV a análise e deliberação a respeito do pedido.

2.10. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado nesta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

2.11. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 2.9 desta Ata, a CVMV poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

2.12. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento desta Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

2.13. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.14. Liberado o fornecedor na forma do item 2.12 desta Ata, a Câmara de Vereadores poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

2.15. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

2.16. Não havendo êxito nas negociações, a CVMV deverá proceder à revogação desta Ata, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

2.17. É possível a atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. LOCAL, PRAZO e CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e RECEBIMENTO

3.1. O fornecedor poderá ser convocado a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento.

3.2. Cada fornecimento ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela CVMV, as quais serão entregues ao fornecedor via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário dos produtos, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

3.3. A entrega dos produtos pelo fornecedor deverá ocorrer no almoxarifado da CVMV em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço:

PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº4.308

Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-706

3.4. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e, na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

3.5. A entrega dos produtos será parcial e ocorrerá de acordo com as necessidades da CVMV, a qual emitirá solicitação de despesa para o empenho dos materiais de que necessita.

3.6. Os produtos que apresentarem defeitos e/ou violações deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da notificação por esta CVMV, sem qualquer custo adicional para esta Administração.

3.7. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

3.8. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços – CPRMS da CVMV da seguinte forma:

3.8.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega dos produtos, para efeito de verificação de sua integridade física e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e nesta Ata.

3.8.2. DEFINITIVAMENTE em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do fornecedor pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeitas as seguintes condições:

3.9.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

3.9.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.9.3. Entrega no prazo, local e horários previsto nesta Ata.

3.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e nesta Ata. Neste caso, a CVMV emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e o fornecedor será notificado a corrigir, refazer ou substituir os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações citadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

3.11. Após a notificação do fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

3.12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeito à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

4. GARANTIA TÉCNICA e PRAZO DE VALIDADE

4.1. Os prazos de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela CPRMS, ficam estabelecidos conforme as normas do Código de Defesa do Consumidor.

4.2. Deverão ser fornecidos os produtos com validade de **24 (vinte e quatro) meses** para botija de gás ou com o medalhão/ferradura indicando o ano da nova validade após a requalificação da botija, de acordo com a NBR-8866.

4.3. A CVMV não aceitará, em nenhuma hipótese, produtos com o prazo de validade vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

5. INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS e SEGUROS

5.1. São de responsabilidade exclusiva do fornecedor:

5.1.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

5.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento desta Ata.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

b) Manter em contato com a CVMV, durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, pessoas capazes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

c) Entregar os produtos com as características exigidas nesta Ata de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da CVMV.

d) Entregar os materiais contratados estritamente nos prazos estipulados, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

e) Comunicar à CVMV, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

g) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da CVMV.

h) Observar as normas legais de segurança a que está sujeito na entrega e distribuição dos produtos a serem fornecidos à CVMV.

i) Responsabilizar-se por todo e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto, inclusive frete.

j) Responsabilizar-se perante a transportadora pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da CVMV, não sendo a CVMV responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- k)** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à CVMV e/ou terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.
- l)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- m)** Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação do objeto da licitação e de seu fornecimento a esta CVMV.
- n)** Relatar à CVMV, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos trabalhos de fornecimento.
- o)** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CVMV, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVMV.
- p)** Manter à disposição da CVMV, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, preposto para atender prontamente as solicitações decorrentes do fornecimento dos produtos, devendo ainda, nos fins de semana e feriados, indicar o empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CVMV, na forma de plantão, o número de contato de telefones fixos e/ou móveis disponíveis para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana e enquanto durar o prazo de vigência desta Ata ou dos contratos dela decorrentes.
- q)** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- r)** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- s)** Manter durante toda a execução do objeto em tela, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- t)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- u)** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e nesta Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CVMV

7.1. São obrigações da CVMV:

- a)** Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b)** Exercer a fiscalização do fornecimento dos produtos pela CPRMS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e nesta Ata.
- d) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- e) Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pelo fornecedor, através da CPRMS e do Fiscal de Contrato o efetivo fornecimento dos produtos.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, proporcionando todas as condições para que este possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada nesta Ata e no instrumento contratual dela decorrente.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, proporcionando todas as condições para que este possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- i) Notificar, por escrito, o fornecedor na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.
- j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e nesta Ata.

8. MECANISMOS e PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos especificados, a CVMV reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.
- 8.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar o fornecimento dos produtos pelo fornecedor e dar suporte às atribuições da CPRMS.
- 8.3. A partir da vigência desta Ata e/ou da Nota de Empenho, a CPRMS fica responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.
- 8.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, conforme definido nesta Ata.
- 8.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores desta CVMV em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor no que concerne à execução do objeto contratual.
- 8.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ata por parte do fornecedor, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

9.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

9.2.2. Certidão / prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

9.2.3. Certidão / Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

9.2.4. Certidão / Prova de Regularidade perante o FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.

9.3. Os documentos de cobrança deverão ser enviados no e-mail diretoriaadm@gmail.com e/ou entregues pelo fornecedor na Diretoria Administrativa da CVMV, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América - Vilhena/RO, CEP: 76.980-706.

9.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.5. O Pagamento será efetuado ao fornecedor até o **15º (décimo quinto) dia útil**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução de contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser:

10.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, L. 14.133/23).

10.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a **10 (dez) dias**, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/23).

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de **inexecução parcial** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/23).

10.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de **inexecução total** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/23).

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, (art. 156, § 4º, L. 14.133/23).

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

10.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação do fornecedor, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

11.1. O prazo de vigência desta Ata, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.2. No ato de prorrogação da vigência desta Ata poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência desta Ata indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12. CANCELAMENTO DA ATA

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela CVMV quando o fornecedor:

12.1.1 - for liberado;

12.1.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

àqueles praticados no mercado;

12.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.1.5 - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela CVMV:

12.2.1 - pelo decurso do prazo de vigência;

12.2.2 - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.2.3 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.2.4 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

13. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

13.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

13.4. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

13.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

13.6. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.7. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.9. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Câmara de Vereadores, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

14. REGISTRO DOS LICITANTES REMANESCENTES

14.1. Constitui anexo a esta Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, para fins de formação de cadastro reserva.

14.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

15. UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. A adesão, isto é, a utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes (carona), poderá ocorrer desde que observadas as regras aplicáveis à hipótese, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e na Portaria n. 158, de 2023.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, a serem consignados no orçamento do exercício do ano corrente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

17.2. Integram esta Ata o Termo de Referência, o Edital e a Proposta do fornecedor.

17.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases que regulam essa relação contratual, a saber, a Lei nº 14.133/2021, Portaria n. 158/2023/CVMV e, subsidiariamente, o Decreto Federal n. 11.462/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

18. FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele se dirimirem quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Câmara de Vereadores, **de abril de 2024.**

SAMIR MAHMOUD ALI
PRESIDENTE DA CVMV
GERENCIADOR

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
FORNECEDOR

Visto:

GÜNTHER SCHULZ
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 10.345



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR Nº. 055/2019/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO os princípios jurídicos que norteiam os atos administrativos, em especial a economicidade, intrínseco à noção de eficiência na gestão dos recursos públicos, que determina a busca pelo melhor resultado com o dispêndio do menor custo possível;

CONSIDERANDO o teor do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 que, nas contratações públicas, disciplinam tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as inconsistências vislumbradas pelo Ministério Público de Contas em diversos certames licitatórios promovidos pelos entes jurisdicionados destinados a aquisições de bens de natureza divisível, violando normas legais e princípios vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, vem o *Parquet* de Contas tecer breves linhas diretivas acerca dos procedimentos a serem adotados pelas entidades fiscalizadas, de modo a garantir maior adequação dos termos do instrumento convocatório aos ditames legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. Quanto à divisão do objeto da licitação

Por introito, é preciso observar que o art. 15, inciso IV da Lei n. 8.666, de 1993 prevê a obrigatoriedade de se realizar a divisão do objeto da licitação em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, **visando a economicidade**. Igualmente, o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 condiciona a divisão do objeto do certame à **inexistência de perda da economia de escala.**

Isso implica dizer que a divisão do objeto deverá ser efetuada em quantas parcelas se demonstrarem possíveis e necessárias, desde que não haja prejuízo à viabilidade técnica do parcelamento e, principalmente, ao ganho econômico para a Administração Pública.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Contas do Estado, a exemplo da Decisão nº 15/2012-2ª Câmara, prolatada nos autos do processo nº 3.234/2011-TCER, cujo teor determina que sejam utilizados "critérios técnicos para a composição dos lotes postos em disputa, de modo a, de um lado, preservar a economia de escala e, de outro, ampliar ao máximo a competitividade da licitação, com o maior grau de fracionamento possível."

Nessa seara, o cenário que se inaugura reclama o devido planejamento das compras e, no caso de licitações divididas em itens/lotes o administrador público deve evidenciar, nos autos do processo administrativo, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

a divisão não resultou em prejuízo à economia de escala, à competitividade e à própria utilização do objeto.

Nessa trilha, a divisão do certame em lotes, quando se demonstrar plausível, objetiva ampliar a disputa e obter proposta mais vantajosa à Administração contratante, devendo a divisão, contudo, ser feita de modo a garantir a ampliação da competitividade sem prejuízo ao ganho de economia de escala.

2. Quanto à exclusividade de participação de MEI/ME/EPP

A esse respeito, é importante tecer determinados apontamentos sobre os procedimentos a serem adotados em certames licitatórios subdivididos em lotes/grupo, em conformidade com as disciplinas constantes na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Federal n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.

De acordo com o teor do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123, de 2006, o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em igual sentido é o texto do art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015.

Tal dispositivo se baseia na assertiva de que, nas licitações divididas em lotes/itens, cada



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

lote/item representa uma licitação própria, com julgamentos e adjudicações independentes, sendo que a reunião dessas licitações em uma única sessão de julgamento visa unicamente garantir a observância ao princípio da economia processual.

Nesse contexto, se fossem realizadas licitações apartadas, ou seja, se fossem publicados vários instrumentos convocatórios independentes, e em cada um deles houvesse um único objeto (lote/item), com o valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), essas licitações seriam igualmente destinadas à participação exclusiva de entidades de menor porte.¹

Bem por isso, ainda que o valor total da licitação seja superior a R\$ 80.000,00, os itens/lotos cujos valores sejam iguais ou inferiores a essa monta devem ser destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, quando não houver a subsunção a quaisquer das situações previstas no art. 10² do Decreto n. 8.538/15.

¹ Parecer n. 16.481/15. Marlise Fischer Gehres, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em : https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/101745/alteracoes_estatu_to_nacional_gehres.pdf

² Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Advocacia-Geral da União pacificou o presente entendimento nas contratações públicas realizadas no âmbito da União, publicando, para tanto, a Orientação Normativa n. 47, de 2014, segundo a qual **"em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a qualquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto n. 6.204, de 2007."**

Em situações semelhantes o Tribunal de Contas da União também adotou esse posicionamento, a exemplo do Acórdão n. 3.771/2011-TCU - Primeira Câmara:

Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I da LC n. 123/2006 e no art. 6º do Decreto n. 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim cada item disputado de maneira independente dos demais. (...)

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dessa forma, ao ser definido o 'menor preço por item' como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl23, peça 2): (...)

Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC n. 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto n. 6.204/20017"

A propósito, deve ser mencionado o Acórdão 3.771/2011-TCU, Primeira Câmara, o qual, apesar de não ter tocado na possibilidade de adesões indefinidas a uma ARP por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública, reconheceu que **o limite de R\$ 80.000,00 aplica-se a cada item da licitação e não ao valor global da mesma. Nessa assentada, esta Corte entendeu que os diversos itens da licitação constituíram várias licitações distintas e independentes entre si.**

Dessa forma, após promover a divisão do certame em quantidade de lotes suficiente a garantir o ganho de economia de escala, o ente contratante deverá, à luz do art. 15, inciso IV da Lei n. 8.666, de 1993, destinar os lotes com o valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à participação exclusiva de entidades de menor porte.

Importante asseverar que, a depender do resultado do certame, será possível promover a adjudicação de diversos itens/lotos a um único licitante, resultando na celebração de instrumento contratual cujo valor supere a monta de oitenta mil reais, situação que não infringe o disposto no art. 48³, I da LC n. 123/06, bem como o art.

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

6º⁴, I, do Decreto n. 8.538/15, em decorrência da autonomia da adjudicação de cada itens/lotos. É dizer, mesmo na hipótese em que há um único vencedor para todos os itens/lotos, os julgamentos e as adjudicações operam de forma independente.

3. Quanto à reserva de cotas para participação exclusiva de MEI/ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, é dever da Administração estabelecer, em certames para **aquisição de bens⁵ de natureza divisível**, cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Em igual sentido dispõe o art. 8º do Decreto Federal n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.

No que toca ao procedimento para a reserva do quórum legal às MPES, é preciso sempre ter em mente que cada lote constitui uma parte autônoma do processo e independente dos demais, conforme já detalhado, motivo pelo qual o percentual a ser reservado também deverá ser calculado sobre o valor de cada lote.

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

⁴ Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

⁵ e não de serviços, já que não há respaldo jurídico para a reserva de cotas às MPES nos lotes que envolvam contratações dessa natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nesse sentido regulamenta o Decreto n. 8.538, de 2015:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

Da leitura dos dispositivos é possível concluir que as hipóteses dos incisos I (exclusiva participação) e III (cota reservada) do art. 48, da LC 123/06, não se excluem, haja vista que cada qual visa implementar política pública constitucional de apoio e incentivo a entidades de menor porte, quando presentes as respectivas hipóteses autorizativas.

Ademais, considerando que os itens/lotes constituem parcelas *autônomas e independentes* de um mesmo processo licitatório, a *cota reservada* deve ser calculada sobre o valor de cada item/lote que superar o montante de R\$ 80.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nesse viés, enquanto os itens/lotos estimados em valor inferior a R\$ 80.000,00 devem ser reservados à participação exclusiva de MPes, os itens/lotos cuja estimação seja superior a referido limite devem ser destinados à ampla concorrência, com previsão de destinação de quórum máximo de 25% de cada item/lote à participação de MPes.

Explica-se. Se é publicado um edital de licitação com o objetivo de registrar preços de material de informática, sendo um lote reservado à aquisição de 100 computadores estimados em valor superior a R\$ 80.000,00, 25 deles serão reservados às MEs/EPPs, enquanto 75 se destinarão à cota principal.

Nessa hipótese, os licitantes beneficiários do tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 poderão, se assim desejarem, apresentar dois preços, sendo um para a cota reservada e outro para a cota principal.

É possível, lado outro, existir dois vencedores em um mesmo lote/item, um da cota principal e outro da reservada, praticando preços distintos para o mesmo objeto, sem que isso constitua irregularidade.

Ademais, é importante asseverar que, nos termos do art. 8º, §2º do Decreto n. 8.538/2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, a entidade licitadora poderá adjudicá-la ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Por fim, ressalta-se que, malgrado não tenha o Tribunal de Contas do Estado, até o momento, se manifestado sobre o *quantum* máximo a ser reservado para MPes, defende-se, por medida de cautela, que o art. 48⁶, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006, deve ser interpretado em conformidade com os demais regramentos previstos na norma que regulamenta a matéria, conjugando-se a análise do dispositivo, em especial, ao teor do inciso I do mesmo artigo.

Nessa trilha, entende esta Procuradora que a *cota reservada* deve restringir-se ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ainda que tal valor represente percentual inferior ao limite legal estabelecido no art. 48, III, da LC 123/2006, para a reserva de cada item/lote (25%).

A exemplo, caso o valor estimado da licitação corresponda ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a cota reservada deve restringir-se ao

⁶ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

limite máximo de 8%, percentual correspondente ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Tal entendimento latreia-se na lógica do favorecimento legal previsto para as MPEs, que lhes destina os itens de menor valor⁷ de forma exclusiva. De fato, não seria congruente reservar às microempresas cotas percentuais de elevado valor, sem qualquer parâmetro limitador da quantia a ser reservada⁸, quando a própria legislação restringiu o valor da licitação exclusiva para empresas dessa natureza⁹.

Outrossim, a limitação ora delineada tem o intuito de garantir que o licitante vencedor da cota reservada logrará êxito na execução de instrumento contratual de valor condizente com as dimensões de sua estrutura organizacional.

Diante dos preceitos acima delineados, e considerando que esse *Parquet* de Contas, no exercício de sua função fiscalizatória, tem se defrontado com práticas administrativas em desconexão com as normatizações que regem as matérias aqui relacionadas, o Ministério Público de Contas **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR**:

⁷ Cujo valor foi delimitado pelo próprio legislador (R\$ 80.000,00).

⁸ Uma vez que, não raro, são publicados certames licitatórios voltados a contratações milionárias.

⁹ Nesse sentido também segue o entendimento firmado pela Advocacia-Geral da União, por meio do Ofício Circular n. 07/2016/CJU-RO/CGU/AGU, e divulgado no portal <https://sapiens.agu.gov.br/documento/11186980>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ao Prefeito, Sr. **HILDON DE LIMA CHAVES**, ao Secretário Municipal de Educação, Sr. **CÉSAR LICÓRIO**, à Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIANA PASINI**, e à Superintendente Municipal de Licitações, Sra. **PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**, ou a quem os haja substituído ou sucedido na forma da lei, para que:

I - ADOTEM medidas prospectivas para que nas próximas contratações, quando a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir e se demonstrar tecnicamente possível, procedam à reunião de itens em "lotes" sempre que os objetos puderem vir a ser fornecidos por um mesmo licitante, de modo a privilegiar o ganho de economia de escala e, assim, obter propostas mais vantajosas à Administração;

II - ADOTEM medidas prospectivas para que nas próximas licitações divididas em lotes/itens, destinem os lotes/itens com valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III - ADOTEM medidas prospectivas para que nas próximas licitações divididas em lotes/itens, assegurem cotas de reserva de até¹⁰ 25% à participação exclusiva de ME e EPP em todos os lotes/itens estimados em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

¹⁰ Observando-se o limite máximo de R\$ 80.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar nº. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2019.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas